Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 891/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20733/2015
PROTOCOLO	:	1651083
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	:	NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO	:	PREFEITA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 41/2015
INTERESSADO	:	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL
VALOR	:	R$ 455.928,60
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA - PREGÃO PRESENCIAL - REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório Pregão Presencial que esteja em conformidade com a Lei Federal, e no qual os documentos foram enviados tempestivamente a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento licitatório Pregão Presencial (1º fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia, na gestão da Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal, com as empresas: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Dimensão Comércio de Artigos Médico- Hospitalares Ltda; Moca Comércio de medicamentos Ltda – EPP; Centermedi comércio de produtos hospitalares Ltda; Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – EPP e Classmed Produtos Hospitalares Ltda - ME.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 41/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de medicamentos da farmácia básica e unidades de saúde e hospital.

O certame foi adjudicado às empresas: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Dimensão Comércio de Artigos Médico- Hospitalares Ltda; Moca Comércio de medicamentos Ltda – EPP; Centermedi comércio de produtos hospitalares Ltda; Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – EPP e Classmed Produtos Hospitalares Ltda - ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 318/2016, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 2262/2016, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002 e com a Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, em observância ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de

Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 41/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal, com fulcro no art. 59, I, da lei complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e com o art. 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para subsidiar a análise dos contratos dele decorrentes;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, em declarar regular o procedimento licitatório Pregão Presencial.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. TST/HON